LEI DE Nº 2.586/98, DE 17 DE JUNHO DE 1998

DISPÕE SOBRE O DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS – DEGESE**, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Ficam criados cargos comissionados, a seguir relacionados:

I – Diretor do Departamento de Gerenciamento de Serviços Essenciais, símbolo C-2, a ser ocupado por Engenheiro;

II – Assessor Especial, símbolo C-3, com o quantitativo de 02 (duas) vagas;

Parágrafo único. Os cargos acima elencados serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica criado o cargo efetivo de Fiscal de Serviços Essenciais, no quantitativo de 06 (seis) vagas, a ser ocupados, através de Concurso Público, por pessoas maiores de idade e que possuam a escolaridade mínima do 2º Grau Completo.

§ 1º. O Corpo de Fiscais de Serviços Essenciais será disciplinado por regulamento próprio, via decreto do Executivo.

§ 2º. O uniforme a ser utilizado pelos Fiscais de Serviços Essenciais será definido por decreto do Executivo e correrá às expensas do Município.

§ 3º. Os Fiscais de Serviços Essenciais dividem-se em três classes:

I – Fiscais de 1ª classe;

II – Fiscais de 2ª classe;

III – Fiscais de 3ª classe.

§ 4º. O cargo inicial da carreira será sempre o de Fiscal de 3ª classe.

§ 5º. O total dos cargos será distribuído da seguinte forma:

I – 1/6 (um sexto) dos cargos de Fiscais de 1ª classe;

II – 2/6 (dois sexto) dos cargos de Fiscais de 2ª classe;

III – 3/6 (três sexto) dos cargos de Fiscais de 3ª classe.

§ 6º. A variação dos vencimentos de uma classe para outra será de 5% (cinco por cento).

§ 7º. A ascensão na carreira far-se-á por merecimento e antiguidade, nos termos do regulamento do Corpo de Fiscais de Serviços Essenciais.

§ 8º. Os vencimentos do Corpo de Fiscais de Serviços Essenciais compõem-se de:

I – vencimento base igual a 01 (um) salário mínimo;

II – gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Gerenciamento de Serviços Essenciais, no âmbito de sua circunscrição:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação, os contratos e os convênios, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços essenciais, e promover o desenvolvimento dos mesmos;

III – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os serviços essenciais;

IV – estabelecer, em conjunto com os órgãos de fiscalização, as diretrizes para o cumprimento das legislações pertinentes;

V – executar a fiscalização, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas em lei e nos Contratos e Convênios de Serviços Essenciais celebrados com o Município de Anápolis, no exercício regular do Poder de Polícia;

VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações;

VII – arrecadar bens e valores provenientes de infrações;

VIII – fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas ao gerenciamento de serviços essenciais;

IX – integrar-se a outros órgãos e entidades correlatas do Estado e da União, para fins de intercâmbio;

X – promover e participar de projetos e programas de educação ambiental de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONAMA;

XI – planejar e implantar medidas para redução das infrações e reorientação da execução dos serviços essenciais, com o objetivo de aprimorar a prestação dos serviços junto à comunidade;

XII – fiscalizar a execução de todos os pactos celebrados com o Município de Anápolis, onde o objeto seja serviço essencial, de acordo com as normas legais pertinentes e vigentes, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XIII – executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, que venham, direta ou indiretamente, contribuir para a melhoria do nível de serviços a seu cargo;

Art. 5º. Ao Departamento de Gerenciamento de Serviços Essenciais compete coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos inerentes às atribuições acima elencadas, além de desempenhar as que vierem a ser especificadas futuramente e que forem pertinentes.

Art. 6º. Ao Departamento de Gerenciamento de Serviços Essenciais compete notificar os infratores e arrecadar as multas aplicadas.

Art. 7º. O Departamento de Gerenciamento de Serviços Essenciais poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria, monitoramento e fiscalização das atividades relativas aos serviços essenciais durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a normatizar as matérias inerentes aos serviços essenciais correlacionados à presente Lei, através de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1998.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNIC. DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO